



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru
Criado pela Lei Municipal n.º 3.362/91
Rua Cônego Luiz Gonzaga, n.º 149, Bairro Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE
Fone/Fax: (81)3719-1742

Convênio 008/2017-COMDICA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU, NA QUALIDADE DE GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU E SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.

Convênio de Cooperação que firmam o denominado **Conveniente CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU (COMDICA)**, na qualidade de gestor do **FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU (FUNDECA)**, situado à Rua Cônego Luiz Gonzaga, n.º 149, Bairro Nossa Senhora das Dores, CEP n.º 55.002-100, Fone: (81) 3719-1742, na cidade de Caruaru, Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.414.396/0001-74, neste ato, representado pela Presidente do COMDICA e Gestora do FUNDECA, Sra. **Verônica Alves da Silva**, brasileira, portadora da cédula de identidade n.º 3.547.753 SSP/PE, inscrita no CPF sob n.º 697.576.074-87, residente na Rua 75, nº 25, Bairro Rendeiras, na cidade de Caruaru, e o denominado **Proponente SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, secretaria regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 13.454.844/0001-54, com sede na Rua Armando da Fonte, n.º 197, Bairro Maurício de Nassau, nesta cidade de Caruaru/PE, neste ato, representado por seu dirigente, **José Fernando da Silva**, residente e domiciliado na Av. Limeira Tejo, nº 383, apto 307, Bairro Universitário, CEP 55.016-700, Caruaru/PE, o qual reger-se-á sob os termos da **Lei n.º 8.666/93**, com suas alterações posteriores, naquilo que couber, observando-se ainda o disposto na Lei n.º 8.069/90, na Lei Municipal n.º 3.362/91 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Considerando que o objeto do presente acordo é a realização de um objetivo determinado e específico, de forma que os partícipes não possuem interesse contrapostos, mas convergentes;

Considerando que o projeto **“Ampliando a Rede de Acolhimento Institucional: garantindo proteção integral e o direito à convivência familiar e comunitária para crianças e adolescentes de Caruaru”** foi aprovado pelo pleno deste conselho;

Considerando que a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos é a entidade responsável pela execução do **Projeto “Ampliando a Rede de Acolhimento Institucional: garantindo proteção integral e o direito à convivência familiar e comunitária para crianças e adolescentes de Caruaru”**;

Considerando que o Convênio tem como objetivo a execução do Projeto **“Ampliando a Rede de Acolhimento Institucional: garantindo proteção integral e o direito à convivência familiar e comunitária para crianças e adolescentes de Caruaru”**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – REGIME JURÍDICO



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru
Criado pela Lei Municipal n.º 3.362/91
Rua Cônego Luiz Gonzaga, n.º149, Bairro Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE
Fone/Fax: (81)3719-1742

O presente acordo rege-se, no que for cabível, pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, a Instrução Normativa n.º 01, de 15 de janeiro de 1997, sob pena de configurar-se omissão de dever funcional, punível na forma da lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste Convênio é promover o repasse **R\$ 179.000,00 (cento e setenta e nove mil reais)** para Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, execução do Projeto “Ampliando a Rede de Acolhimento Institucional: garantindo proteção integral e o direito à convivência familiar e comunitária para crianças e adolescentes de Caruaru” que visa potencializar as ações do proporcionar garantia de acolhimento institucional através da instalação do terceiro abrigo e potencializar a rede de acolhimento para crianças e adolescentes do município que se encontram temporariamente afastadas da família, até que seja possível a reintegração à família de origem ou substituta, de maneira afetiva com espaços acolhedores bem equipados e humanizados.

§ Único - Os critérios e procedimentos para o efetivo cumprimento deste Convênio deverão estar em inteira consonância com os termos contidos no **Projeto, Plano de Trabalho e Plano de Aplicação de Recursos**, apresentado pela entidade executora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Compete ao **Convenente**:

- I. Analisar o Projeto e o respectivo Plano de Trabalho, apresentado pelo Proponente;
- II. Repassar para o **Proponente** os recursos financeiros destinados à efetivação do objeto deste Convênio na forma do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, desde que seja devidamente aprovado;
- III. Fiscalizar, monitorar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo Proponente no fiel cumprimento do objeto, da metodologia e metas estabelecidas, devendo receber e aprovar o relatório de atividades;
- IV. Elaborar relatório consubstanciado sobre ações programadas, ações executadas, benefícios alcançados, dificuldades encontradas e avaliação final da execução do projeto;
- V. Examinar e aprovar se pertinente, pronunciando-se oficialmente em tempo hábil, toda e qualquer proposta formalmente apresentada pelo **Proponente**, para excepcionais reformulações ao Plano de Trabalho originalmente aprovado, não se admitindo em nenhuma hipótese mudança do objeto deste convênio;
- VI. Analisar e emitir parecer sobre as possíveis alterações que surgirem ao longo da execução do projeto, as quais, para serem operacionalizadas necessitarão de termo circunstanciado devidamente justificado atendendo aos parâmetros das Leis pertinentes, a fim de que seja elaborado Termo Aditivo ao Convênio, se assim necessitar;
- VII. Receber e analisar a prestação de contas parcial e final dos recursos repassados ao **Proponente**, inclusive quanto ao rendimento da aplicação financeira se houver e dentro do prazo determinado neste instrumento;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru
Criado pela Lei Municipal n.º 3.362/91
Rua Cônego Luiz Gonzaga, n.º149, Bairro Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE
Fone/Fax: (81)3719-1742

Compete ao **Proponente**:

I. Depositar os recursos recebidos em **conta bancária específica** vinculada ao Convênio e aplicá-los no mercado financeiro, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, podendo os rendimentos de aplicação financeira ser utilizados para despesas previstas no objeto do Convênio, obedecendo aos critérios estabelecidos neste instrumento para prestação de contas, conforme disposto no art. 116, §§ 4º e 5º da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores;

II. Aplicar os recursos repassados pelo **Convenente** unicamente na realização do objeto estabelecido neste instrumento e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, obedecendo ao cronograma de desembolso constante no referido Plano;

III. Entregar relatórios trimestrais e ao final prestar contas ao **Convenente** da aplicação dos recursos recebidos, inclusive dos rendimentos da aplicação financeira, se houver.

IV. Apresentar formalmente ao **Convenente**, em caráter excepcional, com a necessária antecedência, toda e qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, com as devidas justificativas, desde que não implique mudança do objeto deste Convênio, somente admitindo-se as alterações propostas, mediante prévia e oficial autorização do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru**. As modificações aprovadas após crivo legal, passarão a integrar de forma aditiva ao presente Convênio independentemente de transcrição;

V. Nos termos do art. 70, da Lei n.º 8.666/93, responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciárias decorrentes dos recursos humanos utilizados no projeto, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, no que diz respeito às atividades previstas nos itens anteriores;

VI. Prestar contas acerca dos recursos repassados pelo **Convenente**, adotando os princípios fundamentais de contabilidade, sob pena de ser instaurada Tomada de Contas Especial no prazo determinado na IN/STN 01/97;

VII. Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Convênio;

VIII. Manter em arquivo, pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da data de entrega dos relatórios de atendimento ao **Convenente**, o cadastro dos usuários inseridos no projeto, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros contábeis relativos à execução deste convênio com vista a permitir o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços pelo **Convenente**;

IX. Devolver ao **Convenente** integralmente os recursos recebidos, quando não se comprovar sua aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1 O valor global estimado para execução do objeto conveniado é de **R\$ 179.000,00 (cento e setenta e nove mil reais)**, que será repassado pelo **COMDICA** à **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** durante a vigência da parceria. Os recursos financeiros serão depositados na conta específica de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, conforme a seguir:

JANEIRO/2018	FEVEREIRO/2018	MARÇO/2018	ABRIL/2018	MAIO/2018
R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 13.700,00	R\$ 13.700,00	R\$ 13.700,00



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru
Criado pela Lei Municipal n.º 3.362/91
Rua Cônego Luiz Gonzaga, n.º149, Bairro Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE
Fone/Fax: (81)3719-1742

JUNHO/2018	JULHO/2018	AGOSTO/2018	SETEMBRO/2018	OUTUBRO/2018
R\$ 13.700,00	R\$ 11.200,00	R\$ 11.200,00	R\$ 11.200,00	R\$ 10.200,00
NOVEMBRO/2018	NOVEMBRO/2018			
R\$ 10.200,00	R\$ 10.200,00			

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

O repasse dos recursos a Segunda Conveniente será realizado em 12 parcelas perfazendo o valor total **R\$ 179.000,00 (cento e setenta e nove mil reais)**, conforme o Plano de Trabalho.

§ 1º. O convênio será suspenso nos seguintes casos:

- a) Não entrega de relatório trimestral;
- b) Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável;
- c) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos injustificados ou praticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Convênio serão atendidas à conta de recursos oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Caruaru, através de Nota de Empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O presente Convênio tem por termo inicial 01º janeiro de 2018 e por termo final 31 de dezembro de 2018, podendo vir a ser aditado, se assim convierem os partícipes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de conta será realizada 30 (trinta) dias após o término do convênio, sendo indispensável à entrega de um relatório trimestral até o quinto dia do mês subsequente. Dentro dos parâmetros exigidos no Art. 16, da Lei Federal n.º 8.666/93, Art. 11 do Decreto Estadual n.º 24.120/02 e demais legislação pertinente, que constará no mínimo:

- I. Cópia do ofício do Proponente enviando a prestação de contas ao Conselho Municipal;
- II. Plano de Trabalho;
- III. Cópia do Termo de Convênio da executora do Projeto com o Conselho Municipal e seus Termos Aditivos se for o caso;
- IV. Cópia da Nota de Empenho que concedeu a liberação do recurso;
- V. Relação de Pagamentos efetuados;
- VI. As despesas deverão ser comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da entidade responsável pela execução do



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru
Criado pela Lei Municipal n.º 3.362/91
Rua Cônego Luiz Gonzaga, n.º149, Bairro Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE
Fone/Fax: (81)3719-1742

projeto, devidamente identificados com o número do convênio e com reconhecimento em cartório das firmas dos assinantes dos recibos de pagamento, quando se tratar de pessoa física;

VII. Cópias dos comprovantes de recolhimento do ISS, INSS e IR, no caso de prestação de serviços por pessoas físicas, ressaltando-se que o INSS não será pago com recursos do Convenente;

VIII. Cópias dos cheques dos pagamentos efetuados, sendo emitido um cheque com a respectiva cópia, para cada pagamento;

IX. Extrato da conta bancária específica do convênio, do período do recebimento da parcela única, acompanhado do formulário de conciliação bancária;

X. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando o recurso recebido, a contrapartida financeira e, quando for o caso, os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos no mercado financeiro;

XI. Relatório de Execução Físico Financeiro da entidade executora do projeto;

XII. Relatório de Cumprimento do Objeto;

XIII. Relação de Bens (declaração quando não houver a aquisição de bens);

XIV. Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis;

XV. Demonstrativo de Rendimentos (declaração quando não houver aplicação dos recursos no mercado financeiro);

XVI. Apresentação do conteúdo programático das capacitações, encontros, cursos, palestras e outros, acompanhado da lista de frequência, devidamente assinada pelos participantes;

XVII. Relação nominal dos orientadores, voluntários, educadores sociais, técnicos e outros membros da equipe envolvida, indicando-se igualmente, os respectivos endereços, números de RG, de CPF, além de comprovação de habilitação para realização das atividades (currículo, diploma, certificados etc.);

XVIII. Relatório consubstanciado sobre: ações programadas, ações executadas, benefícios alcançados, dificuldades encontradas bem como avaliação parcial e final.

§ 1º. Caso não seja observado o que dispõe esta cláusula, em todos os seus termos, será imediatamente suspenso o repasse financeiro, adotando-se as providências descritas neste acordo.

§ 2º. A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o ordenador de despesa da unidade concedente, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada.

§ 3º. A prestação de contas final será apresentada juntamente com a última prestação de contas parcial.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O **Proponente** deverá restituir ao **Convenente** os recursos que não forem utilizados dentro do prazo da prestação de contas.

§1º O **Proponente** suportará a suspensão de novos recursos do **Convenente**, caso venha a ser penalizada nos termos deste Convênio, até a realização satisfatória da prestação de contas, apresentação do relatório ou devolução dos recursos recebidos, conforme o caso.

§2º O **Proponente** deverá ressarcir o **Convenente** quanto aos valores relativos a toda e quaisquer despesas financeiras referentes a multas, juros e outras incidências desta



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru
Criado pela Lei Municipal n.º 3.362/91
Rua Cônego Luiz Gonzaga, n.º149, Bairro Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE
Fone/Fax: (81)3719-1742

natureza, resultantes de pagamentos efetuados com atraso, dentro do prazo da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e rescindido a qualquer tempo, ficando os mesmos responsáveis pelas obrigações assumidas, sempre que forem descumpridas quaisquer das suas estipulações, especialmente em decorrência da utilização indevida de recursos, quando:

- I. Não aprovação da prestação de contas, em decorrência de:
 - a) desvio de finalidade na utilização dos recursos, inclusive no que diz respeito aos recursos da contrapartida do município conveniente, bem como aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro;
 - b) não cumprimento dos recursos da contrapartida.
- II. Falta de apresentação de prestação de contas, por prazo superior a 30 (trinta) dias, a contar das datas estabelecidas para a respectiva apresentação;
- III. Falta de cumprimento das exigências feitas em relação às prestações de contas apresentadas, por prazo superior a 30 (trinta) dias, a contar dos prazos fixados para tal cumprimento;
- IV. Atraso injustificado no início da execução do convênio, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- V. Paralisação da execução do convênio, sem justa causa e prévia comunicação ao COMDICA, por superior a 30 (trinta) dias

Parágrafo Único – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras dos recursos financeiros, serão devolvidos ao **Conveniente**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob penal da imediata instauração de tomada de contas do responsável, com aplicação das medidas legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO

Os casos omissos que sobrevierem ao cumprimento do presente instrumento serão decididos consoantes os ditames da Lei n.º 8.666/93 e respectivas alterações posteriores.

Por força do disposto no art. 55, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Caruaru para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente acordo.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença das testemunhas que também assinam.

Caruaru (PE), 18 de dezembro de 2018.

VERÔNICA ALVES DA SILVA
Presidente do COMDICA e Gestora do
FUNDECA

José Fernando da Silva
Secretário de Desenvolvimento Social e
Direitos Humanos



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru
Criado pela Lei Municipal n.º 3.362/91
Rua Cônego Luiz Gonzaga, n.º149, Bairro Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE
Fone/Fax: (81)3719-1742

Testemunhas: _____

CPF/MF:

CPF/MF: